



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2025, DE 08 DE
SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do Município, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário mínimo, conforme critérios do Programa Pra Ter Onde Morar – modalidade Construção, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas e sorteadas, **80 (oitenta) lotes** do Loteamento **Residencial Vila Queiroz** abaixo relacionados:

Nº QUADRA	LOTES	TOTAL DE LOTES
10	06 e 07	02
19	01 e do 08 ao 11	05
17	15 ao 22	08
18	01 ao 12	12
16	01 ao 22	22
20	01 ao 21	21
15	01 ao 10	10
TOTAL		80

Parágrafo Único - O Loteamento Residencial Vila Queiroz, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei serão selecionadas de acordo com os critérios:

- I** – Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;
- II** – Não ser proprietárias, cessionária ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;
- III** – Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento, ou a recursos para construção;
- IV** – Ser maior de 18 anos ou emancipada;
- V** – Comprovar vínculo mínimo de 3 (três) anos com o município onde será concedido o benefício;
- VI** – Ter inscrição ativa no Cadastro Único – CadÚnico no Município para o qual pleiteia benefício; e,
- VII** – Residir no município para o qual pleiteia o benefício.

Art. 3º - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º - O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando andamento da obra.

Art. 5º - O edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para a seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo para tanto, preencher os critérios da Lei Estadual 21.219, de 29 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Único – O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do artigo 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrara o edital de Seleção.

Art. 6º - Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

- I** – 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade superior a 60 anos, conforme o inciso I, do artigo 38 da Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, do estatuto do Idoso;
- II** – 3% (três por cento) destinado às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do artigo 32, da Lei 13.146, de 06 de Julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

III – 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica – MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

§1º - Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em numero fracionado, deveser elevado ate o primeiro numero inteiro subsequente.

§2º - O sorteio dos candidatos de reserva de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 7º - Os imóveis objetos de doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I – ITBI – Imposto de transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do Imóvel, objeto da doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

III - Taxas de alvará de construção e posterior habite-se ao termino do empreendimento residencial.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 08 de Setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO
Data: 08/09/2025 15:58:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Ofício nº 213/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 08 de Setembro de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia –
Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Complementar nº 106/2025,
de 08 de Setembro de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que *“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do Município, e dá outras providências”*.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de propriedade do Município, localizadas no **Residencial Vila Queiroz**, destinadas exclusivamente à construção de moradias para famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com os critérios do **Programa Pra Ter Onde Morar – modalidade Construção**, instituído pelo Governo do Estado de Goiás.

A medida decorre da necessidade de ampliar o alcance das políticas habitacionais no Município de São Miguel do Araguaia, garantindo às famílias de baixa renda o direito constitucional à moradia digna, conforme



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

preceitua o artigo 6º da Constituição Federal. A doação dos lotes, totalizando **80 (oitenta) unidades**, representa importante ação de inclusão social e de promoção da cidadania, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida da população local.

Além disso, a proposta encontra fundamento na **função social da propriedade**, assegurando que as áreas públicas ociosas sejam utilizadas de forma produtiva e direcionadas ao atendimento do interesse coletivo. O projeto também se harmoniza com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que prevê a destinação de áreas urbanas para fins habitacionais de interesse social.

O Município, ao implementar a presente medida, fortalece a política habitacional e cumpre seu papel de ente federativo responsável por assegurar o acesso das famílias de menor renda à moradia, em parceria com o Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB. O processo de seleção dos beneficiários seguirá critérios objetivos e transparentes, com prioridade para famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, assegurando equidade na distribuição dos imóveis e a observância das cotas legais para idosos, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica.

Portanto, trata-se de medida de relevante interesse público e social, que reflete o compromisso da Administração Municipal com a justiça social, a dignidade da pessoa humana e a promoção de políticas públicas efetivas voltadas ao bem-estar coletivo.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por esta Casa de Leis, a fim de viabilizar a doação



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

dos lotes e assegurar a execução da política habitacional municipal, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO
Data: 08/09/2025 15:57:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia